



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

CEP 87220-000

e-mail: licita.saotome@gmail.com

SÃO TOMÉ

PARANÁ

## PROJETO DE LEI 310/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ; AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de incentivo - Bolsa Atleta e Bolsa Técnico de São Tomé, com o objetivo de que atletas ou paratletas de modalidades individuais ou coletivas difundam o esporte e representem o Município de São Tomé em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9615 de 24 de março de 1998, nas seguintes modalidades:

I - Bolsa-Atleta será destinada aos atletas e paratletas de base/iniciantes praticantes do desporto escolar, de participação e de alto rendimento, em eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor; e

II - Bolsa-Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta, que se refere o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e outras afins, responsáveis pela política da criança e do adolescente, na função de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, devendo por meio de divulgação de resoluções destinar tal benefício.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

C E P 87220-000

- SÃO TOMÉ -

PARANÁ

Parágrafo único. As referidas secretarias do artigo anterior, junta ao Conselho Municipal de Educação, nomearão uma Comissão Técnica de Análise e de Avaliação, formada por servidores municipais e representantes da sociedade civil na área esportiva, que verificarão a concessão da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, publicando a relação daqueles considerados aptos.

## Capítulo II DA BOLSA ATLETA

**Art. 3º** O Bolsa-Atleta São Tomé será implementado, com base em dotações orçamentárias específicas das secretarias municipais, podendo se utilizar de recursos originários do Conselho Municipal de Educação, para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 4º** Fica instituída a Bolsa-Atleta, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa-Atleta Estudantil, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada ao atleta ou paratleta com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) resida em São Tomé, em seus respectivos distritos, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de São Tomé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporte; e,
- d) continue treinando para competições estudantis oficiais.

Parágrafo único. Na categoria de que trata este artigo terá prioridade crianças e adolescentes com destaque esportivo e em situação de vulnerabilidade social, atestada por estudo social indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Categoria Bolsa-Atleta Estadual, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por jogo, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas Instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;
- b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);
- c) resida em São Tomé, em seus respectivos distritos, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de São Tomé em eventos promovidos pela Secretaria Municipal



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

CEP 87220-000

- SÃO TOMÉ -

PARANÁ

de Esporte, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e

d) continue treinando para competições estaduais oficiais.

**III - Categoria Bolsa-Atleta Nacional**, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;
- c) resida no município de São Tomé ou quando resida em outro município e tenha representado o município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e,
- d) continue treinando para competições estaduais e nacionais oficiais.

**IV - Categoria Bolsa-Atleta Internacional**, no valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por jogo, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) tenha integrado a Seleção Brasileira de sua modalidade, representando a nação em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan- americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional confederação e no âmbito estadual federação ou ligas;
- c) resida no Município de São Tomé ou quando resida em outro município e tenha representado o município em eventos promovidos pelas entidades internacionais reconhecidas na modalidade e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto; e,
- d) continue treinando para competições nacionais e internacionais.

**§ 1º** Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos e ajustados conforme a necessidade e disponibilidade das dotações orçamentárias de ambas, sempre gradativamente.

**§ 2º** A concessão de Bolsa-Atleta em qualquer de suas categorias a atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização dos pais ou responsável legalmente constituído.

**Art. 5º** A disponibilização de Bolsa-Atleta de que trata o artigo 4º, será condicionada e vinculada as modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
e-mail: licita.saotome@gmail.com

CEP 87220-000

- SÃO TOMÉ -

PARANÁ

e internacional, bem como aquelas modalidades em que o Município tenha interesse no seu aprimoramento e desenvolvimento.

**Art. 6º** Os critérios para reconhecimento de competições validas para a concessão do benefício serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## Capítulo III DA BOLSA TECNICO

**Art. 7º** A Bolsa-Técnico será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que, com base na dotação orçamentaria específica dispora sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 8º** Fica instituída a Bolsa-Técnico, nas seguintes categorias:

I- Categoria Bolsa-Técnico: Nível I: Destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos II do artigo 4º desta Lei, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por jogo.

II - Categoria Bolsa-Técnico Nível II: Destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta nas categorias a que se referem os incisos III do artigo 4º desta Lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo.

III - Categoria Bolsa-Técnico Nível III: Destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta nas categorias a que se referem os incisos IV do artigo 4º desta Lei, no valor de 800,00 (oitocentos reais) por jogo.

**Art. 9º** Para pleitear a Bolsa-Técnico, o técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisites:

I- Estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 3 (três) anos;

II- Estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III - Ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos II a IV do art. 4º;

IV- Apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função; e,

V- Apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 10.** O direito a Bolsa-Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
e-mail: licita.saotome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

- I- Apresentar documentos ou declarações falsas ou adulteradas;
- II- Treinar atleta/paratleta que, por infração as normas antidopagem, for suspensa em decisão condenatória definitiva proferida por Órgão da Justiça Desportiva; árbitros; arbitragem;
- III - Ser condenado a pena privativa de liberdade;
- IV - Deixar de exercer a função de técnico;
- V- Agir de maneira grosseira, antiética com atletas/paratletas e
- VI- Agredir verbalmente ou fisicamente os atletas, torcedores e a
- VII- Ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente; e,
- VIII - Descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Bolsa-Atleta e a Bolsa técnico poderão ser concedidas pelo prazo de até 1 (um) ano, respeitando o exercício financeiro, podendo ser renovada.

§ 1º Os atletas ou paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paraolímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou paratleta ou o seu representante ou procurador legal, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pelas Secretarias Municipais executoras do programa.

**Art. 12.** O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa-Atleta e o técnico beneficiado com a Bolsa-Técnico oferecerão, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de São Tomé, bem como usarão a marca oficial do Município em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

**Art. 13.** A forma de pagamento dos repasses e o acompanhamento pela comissão serão determinados par meio de resolução.

**Art. 14.** Os atletas ou paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pelas secretarias municipais e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporte.

**Art. 15.** Os atletas ou paratletas e técnicos que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

CEP 87220-000

- SÃO TOMÉ -

PARANÁ

**Art. 16.** A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e técnicos beneficiários com a Administração Pública Municipal.

**Art. 17.** Em atendimento ao princípio da publicidade o Poder Executivo manterá em seu sitio eletrônico a relação de todos os atletas ou paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no Município de São Tomé.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência, inclusive quanto aos aspectos técnicos para definição dos valores constates no art. 4º desta Lei, obedecidos os valores máximos dispostos.

**Art. 19.** Para suporte das despesas decorrentes do Programa fica o Poder Executivo, juntamente com o conselho Municipal de Educação, autorizado a designar recursos, anualmente, como também a indicação de dotações orçamentarias específica das respectivas secretarias municipais responsáveis pela condução do Programa.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

e-mail: licita.saotome@gmail.com

**Exmo. Senhor Presidente.**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 310/2023**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que tem o objetivo instituir o Programa de incentivo - Bolsa Atleta e Bolsa Técnico de São Tomé, com o objetivo de que atletas ou paratletas de modalidades individuais ou coletivas difundam o esporte e representem o Município de São Tomé em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9615 de 24 de março de 1998, nas seguintes modalidades de Bolsa-Atleta será destinada aos atletas e paratletas de base/iniciantes praticantes do desporto escolar, de participação e de alto rendimento, em eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor e Bolsa-Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

*Ocelio Cesar Ferreira Leite*  
**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**